



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2021

PROCESSO N.º 90/2021

Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento utilizando transponder de identificação veicular (TIV) para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Bastos e suas diversas secretarias, de forma contínua, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- Abertura da sessão pública dia 29.12.2021
- Site p/retirada do edital: www.bastos.sp.gov.br
- Esclarecimentos: pmbcomp3@bastos.gov.sp.br
- Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- Cópias do Edital e do respectivo aviso, se encontram à disposição de qualquer interessado no sítio www.bastos.sp.gov.br ou na rua Ademar de Barros n.º 600, Divisão de Compras, paço municipal, licitação, Bastos-SP CEP 17.690-000.

EDITAL MINUCIOSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2021
PROCESSO N.º 90/2021

O Prefeito do Município de Bastos Estado de São Paulo, torna público aos interessados, que se encontra aberto o Edital Minucioso de PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2021, para a contratação de empresa do ramo de pedágios, para o fornecimento de passagens expressa em pedágios e estacionamento, utilizando TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV), para atender a frota da Prefeitura do Município de Bastos, que necessitem trafegar em pistas que existência de pedágios, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor lance ou menor preço ofertado, regido em todos os seus termos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, decreto n.º 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.883/94, no que couber, Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e demais legislações aplicáveis a espécie e exigências estabelecidas no edital.

DATA DA SESSÃO: 29.12.2021
HORÁRIO: 9:15 HS.
LOCAL: Divisão de Compras e Licitações

I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação tem como finalidade a contratação de empresa do ramo de passagens expressa em pedágios e

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

estacionamentos utilizando TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Bastos, que trafegam em rodovias que contêm praças de pedágios e, ou Postos de Fiscalização similar, de forma contínua, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em lote único/grupo, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da contratação, serão oneradas de dotação própria do orçamento da Prefeitura, com a categoria econômica, funcional/programática a seguir discriminadas:

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bastos

Órgão 2 - Executivo

Modalidade:		PREGÃO PRESENCIAL					Nº 067/2021			
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema eletrônico de pedágio.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
226	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	190	1	110-0000	R\$ 27.036,49	TESOURO	
364	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.02.00.04.122.0004.2004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	324	1	110-0000	R\$ 126.428,86	TESOURO	

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

538	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.03.00.04.122.0006.2008	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO	512	1	110-0000	R\$ 3.758,26	TESOURO
1126	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - ensino fundamental	1088	1	220-0000	R\$ 20.762,67	TESOURO
1451	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.04.00.12.364.0029.2015	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - ensino superior	1429	1	110-0000	R\$ 4.829,01	TESOURO
2706	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - atenção básica	2667	1	310-0000	R\$ 42.242,99	TESOURO
3204	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.05.00.10.302.0038.2067	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - atenção especializada	3184	1	310-0000	R\$ 176.839,69	TESOURO
3751	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.06.00.27.812.0019.2019	SEC. MUNIC. ESPORTES	3724	1	110-0000	R\$ 5.558,76	TESOURO
4091	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.08.00.08.244.0021.2021	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO SOCIAL	4061	1	510-0000	R\$ 76.197,71	TESOURO

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4330	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.09.00.20.606.0026.2026	SEC. MUNIC. AGRICULTURA	4304	1	110- 0000	R\$ 6.025,23	TESOURO
5406	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.12.00.23.695.0030.2053	SEC. MUNIC. TURISMO	5378	1	110- 0000	R\$ 35.820,03	TESOURO
Total de dotação disponível em 24/09/2021:								R\$ 525.499,70	

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Contadora

R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

CRC 1SP252669/O-3

III - DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento deverá ser realizado na Divisão de Compras da Prefeitura, que permite a participação dos interessados a dar lances na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

O credenciamento junto a Prefeitura implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

A participação do licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

A perda da senha ou a quebra de sigilo, deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

estejam com o credenciamento regular no sistema de cadastramento da Prefeitura.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar em licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente.
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;
- que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo os casos permitidos pela súmula n.º 50 do TCESP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

Como condição para participação no Pregão, o licitante apresentará no Pregão às seguintes declarações:

- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente;

V - DO ENVIO DA PROPOSTA

O licitante deverá encaminhar a proposta na Prefeitura Municipal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Incumbirá ao licitante acompanhar as etapas de lances durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, conforme modelo sugerido, nos seguintes campos:

- valor anual do objeto, para 12 (doze) meses;
- descrição detalhada do objeto;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Em se tratando de micro empreendedor individual - MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do deverá colocar, o valor correspondente a contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/06.

Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta indicando tratar-se de cooperativa, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.876/99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 971/09.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão iniciar sob o comando do Pregoeiro, pela proposta de maior valor, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

O lance deverá ser ofertado pelo valor global, para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A cada período de 12 meses de contratação, para fins de correção dos preços poderá ser aplicados o índice do IPCA, limitando o valor aos preços cobrados a particulares, vedado qualquer cobrança acima do valor de mercado.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do licitante.

A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, após os demais participantes declinarem.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123/06, regulamentada pelo decreto n° 8.538/15.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate, lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance, que, comprovadamente, for suficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII - DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- Lista de inidôneos mantidas pelo TCE/SP.

- As consultas aos cadastros, serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

O licitante que não estiver cadastrado na Prefeitura do Município de Bastos, deverá caso seja vencedor, apresentar os documentos a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa de pequeno porte: certidão expedida pela junta comercial ou pelo registro civil das pessoas jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da instrução normativa nº 103/07, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

No caso de sociedade cooperativa; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764/71.

Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade mobiliário com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro da Prefeitura do Município de Bastos, deverão apresentar os seguintes documentos quanto a qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Casa seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, observado o disposto neste edital;

- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste edital;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

- As empresas cadastradas ou não na Prefeitura de Bastos, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- As empresas, cadastradas ou não na Prefeitura de Bastos, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de passagem expressa em pedágio e estacionamento, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou em andamento;

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- A licitante disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, copia do contrato que deu suporte à

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar 123/06, estará dispensado da (a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

A existência da restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

IX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias na Divisão de Compras da Prefeitura, a contar da data da lavratura da ATA e deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

XI - DOS RECURSOS

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimado para, querendo, apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIII - DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, com vigência para 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no contrato.

Previamente a contratação, a Prefeitura poderá realizar consulta "on line" ao CADIN, cujos resultados serão anexados nos autos do processo.

Na hipótese de irregularidade do registro, a contratada deverá regularizar a sua situação perante aquele órgão no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Como alternativa, a Administração poderá encaminhar a contratada o termo de contrato para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência por correio via AR ou meio eletrônico, para assinatura e aceite, para devolução devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento.

O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela administração.

XV - DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual, poderá ocorrer após 12 meses de contratação, em obediência a Lei nº 10.192/01, devendo ser aplicado o IPCA.

XVI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato.

O recebimento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo senhor **EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS**, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços ou faturas em desacordo com o contrato. Nesse caso, a contratada deverá sanar por sua conta e risco no período de 24 hs, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações da contratante e contratada, estão estabelecidas no termo de referência que integra o presente edital.

XVIII - DO PAGAMENTO

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Será efetivado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A apresentação da nota fiscal/fatura, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade com a nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso fique constatado que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta no cadastro da Prefeitura de Bastos, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

Constatando junto ao cadastro, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao cadastro da Prefeitura.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Nos casos de eventuais atrasos nos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quando as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do licitante;
- impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura de Bastos pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme descrito no art. 7º da Lei Federal nº 10.520.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

se o procedimento previsto na lei n° 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n° 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Bastos.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pmbcomp3@bastos.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Prefeitura de Bastos, rua Ademar de Barros n° 600, Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis, anteriores a data designada para abertura da sessão pública, protocolado na Prefeitura ou via internet, no endereço indicado neste edital.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente estabelecida, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem de prazo estabelecido neste edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na repartição pública.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

O edital e anexos ficará disponível na íntegra no sítio da Prefeitura: www.bastos.sp.gov.br, podendo qualquer interessado ter acesso e imprimir cópias, ou ser retirada na Prefeitura de Bastos, na rua Ademar de Barros n.º 600, Divisão de Compras, licitações e contratos, no horário de expediente, das 8:00 as 17:00 hs de segunda a sexta-feira.

Integram o presente edital os anexos a seguir:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de formação de preços;
- Anexo III - Regulamento pra aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- Anexo IV - Minuta de contrato.

As questões suscitadas não resolvidas administrativamente, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular (TIV) para atender as necessidades da Prefeitura de Bastos SP, de forma contínua, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Fornecimento inicial dos transponders de Identificação veicular (TIV). Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular (TIV).	46 46

2.0 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para realizar as diversas atividades correlatas do dia a dia, os funcionários da Prefeitura se deslocam de seus pontos de origem até outros municípios. Esse deslocamento, é realizado por meio dos veículos oficiais pertencentes frota da Prefeitura, cujos trajetos podem envolver trânsito em rodovias federais e estaduais.

2.2 Geralmente as atividades de serviços externos, ocorrem na nossa região, num raio de 100 a 250 kms em trajetos envolvendo rodovias federais e estadual.

Dentro do estado de São Paulo, usufruímos de isenção em concessões específicas, como: AUTOBAN, TEBE, VIANORTE, INTERVIAS, CENTROVIAS, TRIÂNGULO DO SOL, AUTOVIAS, RENOVIAS, VIAOESTE, RODOVIA DAS COLINAS, SPVIAS E ECOVIAS. Para o trânsito nas demais rodovias dentro do estado de São Paulo, os veículos oficiais pagam a tarifa de pedágio.

2.3 Além do trânsito em rodovias, os veículos oficiais, eventualmente, poderão utilizar serviço de passagem expressa em estacionamentos.

2.4 O TIV promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágios e estacionamentos conveniados e possibilita o controle financeiro dos gastos faturados com a devida conferência das passagens realizadas, prevenindo dessa forma fraudes e promovendo maior segurança e agilidade para as equipes de fiscalização.

3.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/02, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.0 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

4.1.1 Frequência e periodicidade: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamentos é frequente e contínua.

4.1.2 Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos: placa de identificação veicular eletrônica ou transponder de identificação veicular (TIV) ou tag, o qual faz a liberação de cancelas de pedágio e estacionamento, podendo o usuário optar por sistemas pré e pós-pagos. Neste instrumento, a Contratante opta pelo sistema de faturamento e pagamento pós pago. O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentados pela Resolução Agência Nacional Transporte Terrestre-ANTT N° 4.281/14. A Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e ANTT assinaram convênio de cooperação técnica para padronizar a tecnologia do sistema automático de arrecadação de pedágio. Com isso um único equipamento de identificação veicular poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias no Estado de São Paulo. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços estão especificados na Seção II, artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução 4.281/2014.

4.1.3 Exigências:

a) a Contratada deverá ter abrangência em rodovias estaduais dentro do estado de São Paulo;

b) deverá fornecer os TIV em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na seção II, da Resolução 4.281/2014 para todos os 46 (quarenta e seis) veículos oficiais relacionados neste Termo de Referência;

c) deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para consulta a extratos mensais e outros relatórios gerenciais. Além do serviço de Central de Atendimento, deverá fornecer contato telefônico direto para atendimento personalizado; e

d) deverá entregar os TIV sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.0 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - A frota de veículos oficiais da Prefeitura, que demandam o serviço, é composta inicialmente de 46 veículos conforme relação abaixo:

ITEM	PLACA	RENAVAN	COR	FABRICAÇÃO	MARCA	MODELO/ANO	SECRETARIA
------	-------	---------	-----	------------	-------	------------	------------

1	bsx5944	1208546365	cinza	19	ford K 1.5	sd c passageiro	19 esportes
---	---------	------------	-------	----	------------	-----------------	-------------

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	bpy7091	1003402493	bco	13	shineray	camionete	2014	esportes
3	bpy7029	921103352	preto	07	vecetra gm	passageiro	07	agricult.
4	eft3267	489402364	cinza	12	fiat strada	caminhonete	13	agricult.
5	gaz8283	1212885039	bco	19	logan	passageiro	20	planejam.
6	gg6095	1212885306	bco	19	logan	passageiro	20	turismo
7	ggg5763	1212885519	bco	19	logan	passageiro	20	marketing
8	bsp9904	1208546926	cinza	19	ka 1.5	passageiro	19	marketing
9	bpy6657	1208547710	cinza	19	ka 1.5	passageiro	19	marketing
10	geo8j91	1222977475	bco	19	spin 1.8	passageiro	19	pr.social
11	gee5037	1170150010	bco	18	onix	passageiro	19	p. social
12	fk8750	1036398533	bco	14	palio	passageiro	15	p. social
13	cug8f78	1241164603	bco	20	ka 1.0	passageiro	21	p. social
14	fzg2544	1157747105	bco	18	air cross	passageiro	19	p. social
15	dgc0806	810341590	prata	03	s10 2.4	caminhonete	03	p. social
16	gen7757	1170150540	bco	18	spin	passageiro	19	educação
17	bus5496	802348017	prata	03	m.polo	ônibus		educação
18	bus6186	802374085	prata	03	m.polo snia	ônibus		educação
19	ghj0346	1082132540	amarelo	16	agrare	ônibus		educação
20	gbq1720	1117476593	amarelo	17	m. benz	ônibus		educação
21	gda8272	1121995397	amarelo	12	m. benz	ônibus		educação
22	ahg8362	523068212	bco	89	scania	ônibus		educação
23	ezz5840	1172518413	amarelo	18	vw	ônibus		educação
24	bjs9863	1178919266	amarelo	18	m. benz	ônibus		educação
25	ghm8556	1082130610	amarelo	16	agrare	ônibus		educação
26	eqo6790	1082130610	bco	19	f. strada	caminhonete	20	almoxarif
27	dvb4640	1218108425	bco	19	f. strada	caminhonete	20	almoxarif
28	ebt7450	1218109545	bco	19	f. strada	caminhonete	20	almoxarif
29	bpy7040	135811473	bco	09	f. uno	passageiro	10	almoxarif
30	ons7139	1042011955	bco	15	volvo	caminhão	15	almoxarif
31	end8840	1206079093	bco	19	m. benz	caminhão	19	almoxarif
32	djl1890	219016682	bco	10	ducato	microonibus	11	saúde
33	bpy7051	256930090	preto	10	ecosport	cam. Misto	11	saúde
34	bpy7058	339862157	bco	11	uno	passageiro	11	saúde
35	bpy7064	545727820	bco	13	jumper	microonibus	14	saúde
36	bpy7083	1003157189	bco	14	fiesta	passageiro	14	saúde
37	fdr4041	1134026274	bco	17	spin 1.8	passageiro	18	saúde
38	fra5468	1159851970	bco	18	m. benz	microonibus	19	saúde
39	bry9876	1178681375	bco	18	m. benz	microonibus	19	saúde
40	giz7298	1178681685	bco	18	volare	ônibus	19	saúde
41	btz0725	1179827632	bco	18	m. benz	microonibus	19	saúde
42	cui8h59	1237840640	bco	19	jumpy	ônibus	20	saúde
43	fwa0244	1095613054	bco	16	ka 1.5	passageiro	16	saúde
44	bsx3793	1159856416	bco	18	saveiro	caminhonete	19	saúde
45	gfj1395	1178681898	bco	18	triton 1200	caminhonete	19	saúde
46	bwj8j42	1241165162	bco	20	kwid	passageiro	21	saúde

5.2 Havendo a aquisição de novos veículos pela Prefeitura, será solicitada a inclusão dos mesmos nos serviços contratados, respeitando o artigo 65, inciso I, item b e § 1º da L. 8.666/93.

6.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.2 Os TIV serão fornecidos pela contratada para instalação nos veículos oficiais da contratante, de acordo com as normas técnica e demais orientações de instalação fornecidas junto com os respectivos transponders, dentro do prazo estipulado no subitem 4.1.3 deste Termo de Referência.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

6.4 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios e estacionamentos) e os valores das mensalidades dos TIV.

6.4.1 A Nota fiscal ou fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades dos TIV.

6.4.2 A contratada deverá, por ocasião da implantação dos serviços, discriminar os valores referentes ao fornecimento inicial dos TIV, cuja cobrança ocorrerá apenas 1 (uma) vez.

6.4.3 O procedimento, descrito no subitem anterior, poderá ser adotado sempre que houver a inclusão de um novo veículo na frota da contratante, ou caso ocorra a perda/roubo, ou o dano do transponder.

6.4.4 Como pode haver de um mês para o outro, a utilização superior ou inferior do estimado, a contratação ficará limitada ao valor anual estimado.

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.5 Instalar o TIV no para brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

7.6 Substituir o TIV do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:

- a) troca de veículo, devidamente autorizada;
- b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos);
- c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
- d) perda furto ou roubo do TIV.

7.7 Comunicar imediatamente a contratada a ocorrência de defeitos no TIV.

7.8 Não transferir o TIV para veículo não pertencente a frota relacionada no subitem 5.1 deste Termo de Referência, ou que não se enquadre na possibilidade do subitem 5.2 deste termo.

7.9 Proceder a consulta prévia ao CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

7.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, caso a mesma não venha recolhendo.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com esse Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os equipamentos (transponder), na quantidade e qualidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como os TIV em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3 - Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento do TIV, a terceiros ou a própria contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da lei n° 8.666/93:

8.3.1 - Não sendo possível a substituição do bem danificado, a contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei n° 8.078/90), ficando a contratante autorizada a

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5 - Fornecer TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 dias.

8.6 - Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

8.7 - Fornecer manual de instrução, juntamente com os TIV.

8.8 - Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas.

8.11 Solicitar anuência da contratante, no caso de eventuais modificações de forma da prestação de serviço.

8.12 Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a contratante, sem ônus adicional para a contratante.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubres para menores de 18 anos.

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10.0 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante a continuidade do contrato.

11 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela contratante, denominado fiscal ao

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, ou ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.1.1 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura, previamente nomeado para esse fim.

11.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e da proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente por fiscal designado.

11.6 A verificação da adequada prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.8 A contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

11.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.3 - Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e
- 12.1.6 - Não mantiver a proposta.
- 12.2 - A contratada estará sujeita, pela recusa injustificada em assinar o contrato, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.3 - Pela inexecução total do contrato, total ou parcial, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato, ou pela ocorrência das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes sanções administrativas:
- 12.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 12.3.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2.1 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a critério da contratante, poderá ser considerada inexecução total do objeto, sendo a nota de empenho cancelada e o contrato rescindido, sujeitando a contratada, ao pagamento de multa compensatória prevista no subitem 12.3.4 deste Termo de Referência;
- 12.3.3 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.5 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória conforme tabela a seguir:
- LEVES (0,2% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO)
Deixar de cumprir as obrigações contratuais não listadas nesta tabela.
- MODERADAS (0,4% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO)
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente, por ocorrência.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.
- GRAVES (0,8% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO)
Não fornecer os Transponders dentro das especificações técnicas vigentes.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Bastos pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do cadastro de fornecedores durante esse prazo;

12.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

12.4 Também ficará sujeita as penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura de Bastos.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A demanda dos serviços tem como base os veículos oficiais da contratante descrito no item 5 deste Termo de Referência.

13.2 Os serviços contratados deverão ser prestados ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, 24 (VINTE E QUATRO) horas por dia.

13.3 O valor abaixo apresenta a utilização dos serviços para 12 meses, numa média extraída de três fornecedores do ramo, apenas os valores da administração, sem contar o valor relativos as tarifas de pedágios.

VALOR MÉDIO DE ADESÃO PARA 12 MESES R\$ 10.776,80.

VALOR DA PREVISÃO DO PEDÁGIO PARA 12 MESES R\$ 196.200,00, PODENDO HAVER VARIAÇÃO DE ACORDO COM O USO DA RODOVIA PEDAGIADA.

Nº VEÍC.	SETOR	TOTAL DE ADESÃO	VLR ANUAL PEDÁGIO
2	Esporte	44,00	6.000,00
2	Agricultura	44,00	3.000,00
1	Planejamento	22,00	4.000,00
1	Turismo	22,00	4.000,00
3	ADM.	66,00	24.000,00
6	Prom. Social	132,00	31.100,00
4	Educação	88,00	19.500,00
6	Almoxarifado	132,00	10.000,00
11	Saúde	242,00	87.000,00

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Saúde	88,00	7.000,00
---	-------	-------	----------

13.4 Haverá variação de um mês para outro, a depender da necessidade dos veículos a trafegar nas rodovias pedagiadas, lembrando que o pedágio é tarifado, cada trecho com seu valor diferenciado.

O agenciamento tem uma vantagem, cada vez que o veículo vai se utilizando do pedágio, a tendência é o decréscimo de valor, lembrando que a Prefeitura possui vários ônibus trafegando de segunda a sábado para levar estudantes para as faculdades da região.

A Secretaria da Saúde possui automóveis de passageiros que transportam doentes para outras cidades da micro e macro regional da saúde a realizar tratamento, como exames periódicos, contamos com grande redução de valores no decorrer da contratação.

13.5 Mensalmente, a contratada deverá apresentar separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios e estacionamentos) e os valores das mensalidades dos TIV.

13.5.1 Como pode haver de um mês para o outro, a utilização superior ou inferior ao estimado, a contratação ficará limitada ao valor anual estimado.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Licitação Nº

Etapas de lances dia: horas: 09:30

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNITÁRIO	TOTAL
A Fornecimento inicial dos transponders de Identificação veicular (TIV). (Cobrança realizada apenas uma vez por ocasião do fornecimento/reposição do TIV).			
B Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular (TIV).			
C SUBTOTAL (A+B)			R\$
D PASSAGENS EXPRESSAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA			
E Estimativa mensal de despesas com pedágio e estacionamentos.			R\$16.300,00
E VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO (C + D)			R\$

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

F	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (B + D)	R\$
G	VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E+11XF)	R\$

OBS. 1.- O fornecimento inicial dos transponder (TIV) serão cobrados uma única vez, salvo ocorrência do subitem 6.4.2.1 deste Termo de Referência.

OBS. 2.- O item D é meramente estimativo, sendo este necessário para fins de reserva de recursos financeiros e orçamentários. Durante a execução contratual será faturado o valor real das transposições, podendo este ser maior ou menor que a estimativa da Administração, observando-se, no entanto, o limite anual da contratação.

MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DE PROPOSTO DA CONTRATADA

Por intermédio do presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na cidade de _____/____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da cédula de identidade n° _____, e do CPF n° _____, vem perante a Prefeitura de Bastos, em atendimento ao item ____ da Cláusula ____ do contrato n° ____/2021, indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato Administrativo n° ____/21
Objeto: prestação de serviços de _____
Preposto da empresa: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

Localidade: ____ de ____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N° _____
PROCESSO: _____

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

PROCESSO N°

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO (TIV), N° .../2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE BASTOS E A EMPRESA...

Pela presente MINUTA DE CONTRATO, objeto do Pregão presencial n°.../2021, para a contratação de empresa do ramo de administração de pedágios em rodovias estaduais e ou federais, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bastos, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, denominada como CONTRATANTE e de outro lado a empresa, doravante denominada neste ato simplesmente CONTRATADA, representada pelo sr(a), com escritório comercial a rua ..., na cidade de ... estado de ..., portador do rg n°... e do cpf n° ..., e-mail..., telefone... , regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente as Leis n°s 8.666/93, 8.884/94 e alterações posteriores, sendo o tipo de licitação a de menor lance ou menor preço, celebram entre si as cláusulas abaixo que se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de passagens expressas em praças de pedágios e estacionamentos utilizando TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) para atender as necessidades da Prefeitura de Bastos, quando seus veículos trafegarem nas rodovias em que possuam pedágios, de forma contínua, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

O presente termo de contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor deste contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante; e
- A contratada manifeste interesse na prorrogação;
- A contratada não tem direito subjetivo na prorrogação do contrato.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$... (...), de acordo com a tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Unitário	Total
A	Fornecimento inicial dos transponders de Identificação veicular (TIV). (cobrança Realizada apenas uma vez por ocasião do Fornecimento/reposição do TIV).	46	
B	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento utilizando transponders de identificação veicular (TIV).	46	
C	SUBTOTAL (A + B)		TOTAL
D	PASSAGENS EXPRESSAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA		
	Estimativas mensal de despesas com pedágio e Estacionamentos		R\$16.300,00
E	VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO (C + D)		R\$
F	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (B + D)		R\$
G	VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E+(11 X F))		R\$

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tribos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, do exercício de 2021 e demais exercícios financeiros e orçamentários enquanto perdurar a contratação, inclusive aditamentos, conforme discriminação a seguir, da funcional/programática e categoria econômica:

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Bastos
Órgão 2 - Executivo

Modalidade:		PREGÃO PRESENCIAL					Nº 067/2021			
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema eletrônico de pedágio .								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
226	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	190	1	110-0000	R\$ 27.036,49	TESOURO	
364	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.02.00.04.122.0004.2004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	324	1	110-0000	R\$ 126.428,86	TESOURO	
538	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.03.00.04.122.0006.2008	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO	512	1	110-0000	R\$ 3.758,26	TESOURO	
1126	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - ensino fundamental	1088	1	220-0000	R\$ 20.762,67	TESOURO	

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

1451	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.04.00.12.364.0029.2015	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO - ensino superior	1429	1	110-0000	R\$ 4.829,01	TESOURO
2706	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - atenção básica	2667	1	310-0000	R\$ 42.242,99	TESOURO
3204	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.05.00.10.302.0038.2067	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - atenção especializada	3184	1	310-0000	R\$ 176.839,69	TESOURO
3751	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.06.00.27.812.0019.2019	SEC. MUNIC. ESPORTES	3724	1	110-0000	R\$ 5.558,76	TESOURO
4091	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.08.00.08.244.0021.2021	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO SOCIAL	4061	1	510-0000	R\$ 76.197,71	TESOURO
4330	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.09.00.20.606.0026.2026	SEC. MUNIC. AGRICULTURA	4304	1	110-0000	R\$ 6.025,23	TESOURO
5406	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02.12.00.23.695.0030.2053	SEC. MUNIC. TURISMO	5378	1	110-0000	R\$ 35.820,03	TESOURO

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Total de dotação disponível em 24/09/2021:	R\$ 525.499,70
---	---------------------------

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Contadora

R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

CRC 1SP252669/O-3

4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de recursos próprios, para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 - A apresentação da nota fiscal/fatura, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquele se referir. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo da contratante.

5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, designado para fiscalizar o contrato, condicionado este ato a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

5.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5 - Não produziu os resultados acordados;

5.6 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.1 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta junto ao cadastro da Prefeitura, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9 - Constatando-se, junto ao CADASTRO, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro da Prefeitura.

5.13 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADASTRO.

5.14 - A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 - A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, aplicando-se o índice econômico do IPCA.

6.0 - O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A contratada prestará garantia no valor de R\$ (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observados as condições previstas no edital, em uma das seguintes modalidades:

- * - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- * - seguro-garantia;

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

* - fiança bancária.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada e os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no termo de referência, anexo do edital.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas a execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo d aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a contratada o direito a prévia e ampla defesa.

11.3 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

11.4 - O termo de rescisão sempre que possível será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado a contratada:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado deste contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do direito.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 - Incumbirá a contratante providenciar a publicação do extrato do instrumento de contrato, no DOE - Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, será o da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, será lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, segue assinado pelos contratantes, mediante duas testemunhas.

PREFEITURA DE BASTOS,
AOS ...DE DE 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF, RG

NOME, CPF E RG.

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 22 de novembro de 2021.*

Procurador Jurídico